



Lei publicada no D.O.M
em 06/07/2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 980/2017

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE MARI-PB A PREMIAÇÃO DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PMAQ/AB E PQA-VS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB E PORTARIA 1.378/2013 QUE CRIOU O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NASF E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ/PQA-VS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de Mari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, creditado no PAB Variável; e o incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde, creditado no Bloco da Vigilância em Saúde.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada e NASF, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB ou Prêmio de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde para a equipe da Vigilância em Saúde será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de MARI –PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes/NASF e portaria 1.378/2013 para a Vigilância em Saúde.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso os respectivos programas do Governo Federal deixem de existir;

§ 2º - Caso hajam alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao PMAQ-AB/PQA-VS, fica o Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

responsável pela regulamentação através de Decreto, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - A premiação será concedida aos profissionais e trabalhadores das equipes de saúde da família (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos em saúde bucal, agentes comunitários de saúde), coordenadores da atenção básica, coordenadores em saúde bucal, profissionais do Núcleo de Apoio ao Saúde da Família, , agentes de combate a endemias, e demais apoiadores administrativos ou técnicos vinculados ao desenvolvimento do Programa PMAQ/PQA-VS , independente do tipo de vínculo funcional , após o recebimento do recurso de acordo com a certificação da equipe;

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias ministeriais o montante recebido só após a certificação das equipes de saúde serão destinados da seguinte forma:

I – 49,5% (quarenta e nove por e meio por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação (despesas de capital e investimentos) da Atenção Básica Municipal, e despesas de custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF , Agentes Comunitários de Saúde e atenção básica em geral;

II – 0,5% (meio por cento) serão destinados ao apoio administrativo da Secretaria de Saúde;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor após certificação das equipes serão rateados com os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Coordenadores da Atenção Básica e Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Programa no município, os quais serão identificados por portaria interna e observando-se as seguintes proporções:

a) 22,0% (vinte e dois por cento) do valor da equipe de PSF serão destinados aos profissionais de nível superior (médicos, enfermeiros) lotados nas Equipes de Saúde da Família;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor da equipe de PSF serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde em atividade e técnicos de enfermagem das Unidades de Saúde;

c) 2,0% (dois por cento) do valor da equipe para os apoiadores diretos da Unidade de Saúde;

d) 1,0% (um por cento) do valor da equipe para os coordenadores e apoiadores da Secretaria de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

e) 33,5% (trinta e três e meio por cento) do valor da equipe de saúde bucal serão destinados aos odontólogos;

f) 15% (quinze por cento) do valor da equipe de saúde bucal serão destinados aos técnicos em saúde bucal;

g) 1,5 % (um e meio por cento) do valor da equipe de saúde bucal serão destinados aos coordenadores e apoio administrativo/técnico definido pela gestão em portaria interna, vinculados à Secretaria de Saúde;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor após certificação da equipe do NASF serão rateados com os profissionais e trabalhadores, coordenador e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Programa no município, independentemente de atuação restrita ao ambiente físico do NASF, mas realizando atividades de matriciamento com as equipes, os quais serão identificados por portaria interna e observando-se as seguintes proporções:

a) 42% (quarenta por cento) do valor da equipe do NASF serão destinados aos profissionais de nível superior de forma “per capita” calculando –se por cota parte baseando-se na carga horária única ou duplicada perante o concurso;

b) 3,5% (três e meio por cento) do valor da equipe do NASF serão destinados ao apoio administrativo e técnico;

c) 1,5% (um e meio por cento) do valor da equipe do NASF será destinado aos servidores de nível fundamental;

d) 3% (três por cento) do valor da equipe do NASF serão destinados ao coordenador.

Art. 4º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PQA-VS em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias ministeriais o montante recebido só após a certificação serão destinados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação (despesas de capital e investimentos) da Vigilância em Saúde compreendidas aqui a Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Sanitária, e despesas de custeio das Vigilâncias em geral;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor após certificação da equipe serão rateados entre os Agentes de Combate a Endemias que atuarem em campo, e apoio administrativo ou técnico designado através de portaria interna na seguinte proporção:

a) 40% (quarenta por cento) do valor para os agentes de combate a endemias em atividade de campo;

b) 10% (dez por cento) do valor para o apoio administrativo ou técnico da vigilância em saúde designados em portaria interna emitida pela Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Art. 5º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB da equipe de PSF, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 6º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB da equipe de PSF, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando

o valor destinado a respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida por meio da classificação na avaliação de desempenho.

Art. 7º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB da equipe de PSF, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, proporcionalmente de acordo com a certificação obtida pela equipe e desde que o agente tenha cumprido a meta de visita mínima por família cadastrada em todos os meses anteriores ao pagamento semestral. Para cada mês não alcançado, incidirá na penalidade de 10% a menos do recurso ao qual faria jus.

Art. 8º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB da equipe de saúde bucal correspondente aos odontólogos, será dividido, proporcionalmente de acordo com a certificação obtida pela equipe.

Art. 9º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB da equipe de saúde bucal correspondente aos técnicos em saúde bucal será dividido, proporcionalmente de acordo com a certificação obtida pela equipe.

Art. 10º. O valor correspondente aos apoiadores diretos da Unidade de Saúde (agentes administrativos, vigilantes, motoristas e auxiliares de serviço) será rateado proporcionalmente de acordo com a certificação de sua equipe, enquanto que para os coordenadores e apoiadores da Secretaria de Saúde será considerado o somatório do percentual da equipe de PSF e equipe de Saúde Bucal dividido na forma " per capita ", sendo 60% para coordenadores e 40% para apoiadores. Em todos os programas, para fazerem jus ao bônus, os auxiliares de serviços e vigilantes das Unidades de Saúde, devem estar isentos de recebimento de advertências/ suspensões ou penalidades maiores e estarão condicionados a avaliação dos enfermeiros supervisores das Unidades como também da Coordenação da Atenção Básica.

Art. 11º. Caso haja valor residual em decorrência de não atingimento de metas ou ausência de profissional ao período correspondente (afastamento, desistência, ...), o mesmo será revertido e redividido entre todos os profissionais daquela equipe no percentual de 95% e apoio técnico administrativo (digitadores de sistemas da Coordenação de Atenção Básica) no percentual de 5%.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB e PQA-VS, designando quais são os servidores que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais. Além dos indicadores do Ministério da Saúde, o município poderá adotar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

indicadores individuais para pagamento da gratificação do PMAQ ou PQA-VS com emissão dos resultados por outros atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, como também avaliação de pontualidade e assiduidade no serviço. A cada falta ou impontualidade não justificada e/ou abonada acarretará 1% a menos do valor a qual faria jus.

Art. 12 °. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB serão pagos semestralmente e ficam condicionados ao repasse ministerial ao Fundo Municipal de Saúde enquanto que o Prêmio de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde será pago anualmente conforme o repasse ministerial do recurso correspondente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 °. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio ressalvados os casos de afastamento remunerados ou outros motivos alheios a responsabilidade do servidor, sendo recebido dessa forma, proporcional ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado como também relativo a nota da equipe durante o período trabalhado nos casos de transferências ou remanejamento de profissionais.

Art. 14 °. A Secretaria Municipal de Saúde abrirá conta bancária específica para abrigar os recursos correspondentes ao valor destinado aos profissionais da Atenção Básica, porém para os profissionais da vigilância, os recursos ficaram na mesma conta federal do Bloco da Vigilância em Saúde até o seu pagamento.

Parágrafo único. O valor do Prêmio de Qualidade das Ações da Vigilância em Saúde correspondente aos Agentes de Combate a Endemias será dividido, proporcionalmente de acordo com a certificação obtida pela equipe e desde que o agente tenha cumprido a meta de visita mínima por domicílio do território em todos os meses anteriores ao pagamento. Para cada mês não alcançado, incidirá na penalidade de 10% a menos do recurso ao qual faria jus.

Art. 15. O Prêmio PMAQ/AB ou PQA-VS em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari-PB, em 05 de julho de 2017.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI